

PORTARIAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

TORNANDO SEM EFEITO PortariaS de Nomeação de ProfessorES de Educação Básica I E II – Quadro 1

Tomando sem efeito as Portarias de Nomeação de Professores de PEB I e PEB II – Quadro 1, em virtude dos mesmos não comparecerem para tomar posse.

Portaria SME 303/2015 – ANDRESA LUZIA DOS SANTOS QUADRADO, RG 29.941.613-6 - SP, nomeado para o cargo de Professor de Educação Básica II - PEB II – Arte - Quadro 1.

Portaria SME 209/2015 - NATALIA INFORSATO, RG: 45.993.079-5 - SP, nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I - QUADRO 1.

Portaria SME 223/2015 – DENISE ALVES DE SOUZA, RG 16.811.960-2 - SP, nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I - QUADRO 1.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2015.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal da Educação

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, doravante denominado CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 3.749 de 08/05/2007, alterada pela Lei Municipal 3.959 de 30/06/2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Rio Claro - SP.

§1º - O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º - As decisões tomadas pelo CACS-FUNDEB deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º - Compete ao CACS-FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

a) A supervisão à proposta orçamentária envolve a participação ativa dos integrantes do CACS-FUNDEB nas ações relativas à definição das metas e estratégias do Poder Executivo para a área da educação, previstas nas seguintes peças essenciais: Lei do Plano Plurianual (PPA), ponto de partida do plano de governo, onde estão estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas da administração para os próximos 04 (quatro) anos, contando os três últimos do mandato do Prefeito e o primeiro ano do Prefeito eleito; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de caráter anual, engloba as prioridades e metas da administração e antecipa a discussão da lei do orçamento, traçando as orientações para a sua elaboração; Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal, contém a fixação das despesas a serem efetuadas no próximo ano e uma projeção estimada das receitas.

IV. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº. 11.494 de 20/06/2007;

V. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007;

X. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §10 do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrências de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com a Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e, com a Portaria nº 481, de 11/10/2013:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Os membros do Conselho previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, nos seguintes termos:

- I. Pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação de Rio Claro, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. Pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro (SINDIMUNI), nos casos dos professores e dos servidores das escolas públicas municipais, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 5º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado

para o CACS-FUNDEB, nos termos deste regimento.

Art. 6º - 1º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I. mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. por deliberação justificada do segmento representado;
- III. outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§1º - O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§2º - Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, o Poder Executivo deverá exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 4º ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§3º - Nas hipóteses previstas no artigo 6º, o Poder Executivo responsável pela nomeação dos membros deverá exigir dos órgãos e entidades representadas do colegiado, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

§4º - A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo local, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

§5º - Os documentos de que tratam o caput dos artigos 3º e 4º deverão ser arquivados nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 8º - Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 9º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§1º - Os estudantes da educação básica pública municipal podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§2º - Considera-se "ato legal" as Leis Ordinárias, aprovadas pelo correspondente Poder Legislativo e sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições constantes da Constituição Federal, da legislação federal e da Lei Orgânica do município de Rio Claro.

§3º - Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente.

Art. 10 - Estão impedidos de integrar o Conselho:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos que:
 - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

§1º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo.

§2º - Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente ou pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

DO CADASTRAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 11 - O cadastramento do CACS-FUNDEB pelo Poder Executivo Municipal, previsto no [artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007](#), dar-se-á mediante utilização do Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos, mantido pelo FNDE e disponibilizado no site www.fnde.gov.br.

§1º - A senha e as orientações para acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos e cadastramento do CACS-FUNDEB são fornecidas pelo FNDE à Secretaria da Educação, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso das senhas disponibilizadas.

§2º - Em caso de perda ou extravio da senha, a Secretaria da Educação deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos, mediante envio de ofício, a ser encaminhado ao Atendimento Institucional do FNDE.

§3º - Os dados cadastrais registrados no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o CACS-FUNDEB e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no site www.fnde.gov.br, para consulta pública.

§4º - Cabe à Secretaria da Educação manter atualizado os dados cadastrais do CACS-FUNDEB no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

§5º - O Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos apontará os dados cadastrais do CACS-FUNDEB que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao cadastro, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa.

§6º - Os dados a que se refere este Artigo devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos conselheiros, devendo a Secretaria da Educação enviar ao FNDE, durante o cadastramento desses dados (via Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos), cópia digitalizada, legível, da documentação comprobatória.

§7º - O resultado final da análise da documentação, realizada pela equipe técnica do FNDE, será comunicado ao CACS-FUNDEB por meio eletrônico, enviado para os e-mails constantes do cadastro do Conselho, informados no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos.

§8º - A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos impedirá a conclusão do cadastro do CACS-FUNDEB e envio eletrônico dos dados ao FNDE.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho serão públicas, realizadas mensalmente, conforme programa do colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.



Art. 13- As reuniões serão realizadas com a presença de 50% mais um membro do Conselho.

§1º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do artigo 13, poderá se realizada após trinta minutos a reunião, com a aprovação dos membros presentes, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§2º - As reuniões serão secretariadas pelo Secretário do Conselho.

Art. 14 - Caberá aos membros do Conselho, em fim de mandato, adotar as providências para o cumprimento do disposto no artigo 4º deste regimento.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 15 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 16 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 17 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 18 - As decisões do CACS-FUNDEB serão registradas no livro de ata.

Art. 19 - Todas as votações do CACS-FUNDEB poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do CACS-FUNDEB.

Da presidência e sua competência

Art. 20 - O presidente e o vice-presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº. 11.494/2007.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 21 - Compete ao presidente do CACS-FUNDEB:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 22 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 8º do art. 24 da Lei nº. 11.494/2007:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 23 - Compete aos membros do CACS-FUNDEB:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As decisões do CACS-FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 25 - Eventuais despesas dos membros do CACS-FUNDEB, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 26 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27 - O CACS-FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica pública e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 29 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o CACS-FUNDEB deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do CACS-FUNDEB, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Rio Claro, 19 de novembro de 2015.

Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do Conselho

Homologo:

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 10/12/2015, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 08843	AQUISIÇÃO DE CIMENTO	14.748,00

Rio Claro, 08 de dezembro de 2015.

RODRIGO DA COSTA MUSSIO
Secretário de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constante do processo abaixo será publicado, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de saúde pública e de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 31	Serviços de Coleta de Lixo – referente ao mês Junho Ambientelx Serviços Ambientais Ltda	618.894,55

Rio Claro, 18 de novembro de 2015.



Olga Lopes Salomão

Secretária Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO



ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

"Oscar de Arruda Penteadó"

Lei municipal nº 1573, de 11 de outubro de 1979

Rua 6, 3265 - Alto do Santana - CEP 13504-099 - RIO CLARO - SP Fone/Fax: (19) 3522-1938

Portaria Nº 044 de 03 de dezembro de 2015

"Dispõe sobre a regulamentação de férias e nomeação de substituto para a superintendência da Autarquia".

Maria Teresa de Arruda Campos, Superintendente do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela lei complementar 01/2001, Lei Municipal 1579 de 11 de outubro de 1979 e portaria 12.239 de 09 de janeiro de 2013 e

CONSIDERANDO a exigência de férias regulamentares referente ao período de 01.01.2014 a 31.12.2014

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER um período de férias regulamentares, a ser usufruído no período de 15.12.2015 a 29.12.2015 a esta superintendente e DESIGNAR o servidor Amilson Barbosa Henriques, matrícula 0054, para responder pelo referido cargo, mantendo os direitos e vantagens do cargo do qual é titular.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2015.



Maria Teresa de Arruda Campos
Superintendente

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

Acha-se aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., o seguinte Processo Licitatório:

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Edital: n.º 023/15– Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tele atendimento receptivo e ativo do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, compreendendo o atendimento telefônico, humano e eletrônico, consulta a bancos de dados informatizados, bem como fornecimento e registro de informações ao consumidor, incluindo a disponibilização de infraestrutura e tecnologia completa. - Tipo de Licitação – Menor Preço Global - Modalidade: Pregão Presencial n.º 023/15 – Data Encerramento: 22/12/15 às 09h00 – Data da Abertura: 22/12/15 às 09h00.

Edital completo e demais informações encontram-se à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Autarquia, sita na Avenida 08/A n.º 360 - Praça Dr. Solon Mendonça Rego Barros, Bairro